



# CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO*  
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2003-CN – PLDO 2004

## ANEXO IV

### **DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000**

(Art. 71)

#### **I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO**

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178, de 24/08/2001);
2. Assistência Financeira à Família Visando à Complementação de Renda Para Melhoria da Nutrição - Bolsa Alimentação (Medida Provisória nº 2.206-1, de 06/09/2001);
3. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica - PAB, Referente à Parte Fixa nos Municípios em Gestão Plena da Atenção Básica - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
7. Benefícios do Regime Geral da Previdência Social;
8. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (MP nº 2.164-41, de 24/08/2001);
9. Concessão de Subvenção Econômica aos Produtores de Borracha Natural (Lei nº 9.479, de 12/08/1997);
10. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 15/03/1997);
11. Contribuição à Previdência Privada;
12. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
13. Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178, de 24/08/2001);
14. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
15. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (Art. 239, § 1º, da Constituição);
16. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef (art. 212 da Constituição);
17. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);
18. Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Emenda Constitucional nº 14, de 1996);
19. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
20. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Assistência Farmacêutica Básica - Farmácia Básica - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
21. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para as Ações de Vigilância Sanitária - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
22. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);



# CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO*  
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2003-CN – PLDO 2004

23. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
24. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
25. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
26. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
27. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
28. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 8.287, de 20/12/1991);
29. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);
30. Participação em Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima Associados a Ações Sócio-Educativas - Bolsa-Escola (Lei nº 10.219, de 11/04/2001);
31. Pessoal e Encargos Sociais;
32. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
33. Serviço da dívida;
34. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
35. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996);
36. Transferências constitucionais e legais por repartição de receita;
37. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé);
38. Auxílio-Alimentação (Art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992);
39. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001);
40. Concessão de subvenção econômica na aquisição de veículos automotores novos movidos a álcool (Lei nº 10.612, de 23/12/2002);
41. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
42. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
43. Concessão do auxílio-gás (Lei nº 10.453, de 13/05/2002);
44. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);
45. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002).

## **II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

1. Despesas com atividades das ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social;
2. Despesas relativas às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional;
3. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia;
4. Dotações constantes de programação específica relativa ao processo eleitoral municipal de 2004;
5. Despesas com ações nos fundos que interessam à defesa nacional;
6. Despesas financiadas por fontes oriundas de operações de crédito;
7. Alimentação de Pessoal (Art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/80);



# CONGRESSO NACIONAL

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO*  
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2003-CN – PLDO 2004

8. Atendimento Médico-hospitalar/Fator Custo (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 6.880, de 09/12/80);

9. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares do Hospital das Forças Armadas (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 6.880, de 09/12/80);

10. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares e Odontológico a cargo da Aeronáutica (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 6.880, de 09/12/80);

11. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares e Odontológico a cargo do Exército (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 6.880, de 09/12/80);

12. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares a cargo da Marinha (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 6.880, de 09/12/80);

13. Manutenção e Suprimento de Fardamento (Art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei nº 6.880, de 09/12/80);

14. Ensino Peparatório para Formação de Oficiais (Art. 212 e 213 da Constituição Federal);

15. Ensino Fundamental nos Colégio Militares (Art. 212 e 213 da Constituição Federal);

16. Ensino Médio nos Colégios Militares (Art. 212 e 213 da Constituição Federal);

17. Ensino Fundamental na Fundação Osório (Art. 212 e 213 da Constituição Federal);

18. Ensino Médio na Fundação Osório (Art. 212 e 213 da Constituição Federal);

19. Promoção do desenvolvimento no Estado do Tocantins – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda (CF, ADCT, art. 13, § 6º).